



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 001/2013

Processo Administrativo nº 046/2013

Contratação de serviços de transporte de escolares da rede particular, municipal, estadual e federal de ensino do Município de Santo Augusto-RS para o ano letivo de 2013, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no **ANEXO 2**.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
Processo Administrativo nº 046/2013
Protocolo nº 616/2013

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **José Luiz Andrighetto**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 19 de abril de 2013**, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada pela **Portaria nº 21.692, de 14 de fevereiro de 2013**, com a finalidade de receber propostas para a contratação de serviços de transporte de escolares, tipo **MENOR PREÇO por quilômetro rodado**, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO:

Contratação de serviços de transporte de escolares da rede particular, municipal, estadual e federal de ensino do Município de Santo Augusto-RS para o ano letivo de 2013, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no **ANEXO 2**.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, cooperativas de prestação de serviços ou condutores autônomos (pessoa física) que satisfaçam as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 Está vedada a participação de empresas:

- a)** declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
- b)** sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c)** impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** reunidas em consórcio;
- e)** enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei nº. 8666/93.

3 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

3.1 Os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados, em uma única via, em original, ou cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.2 A autenticação de documentos através de servidor do Município, deverá ser feita, previamente, no prazo de até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para abertura do certame.



3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 Para empresas:

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de posse da diretoria em exercício;
- e)** Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2 Para cooperativas de prestação de serviço:

- a)** Estatuto Social com a Ata de Assembléia de aprovação, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação conforme solicitado;
- b)** Regimento Interno com Ata da Assembléia de Aprovação;
- c)** Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando a data de ingresso destes na cooperativa, os quais (associados) deverão prestar o serviço, obrigatoriamente, em caso de ser vencedora a cooperativa;
- d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
- e)** Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (p/ comprovação dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- g)** Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

3.1.3 Para condutores autônomos (01 veículo em nome do próprio condutor):

- a)** Carteira de identidade;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
- c)** Carteira de Habilitação comprovando a condição de motorista profissional, no mínimo na categoria “D”;



3.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1 Para empresas:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, comprovando a regularidade com a Seguridade Social-INSS;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.2 Para condutores autônomos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;
- b) Prova de inscrição e regularidade junto ao INSS como contribuinte autônomo.

3.2.3 Para cooperativas de prestação de serviços:

- a) Certidão de Regularidade previdenciária e Guias de Recolhimento da Previdência Social dos cooperados relativo aos últimos três meses anteriores a abertura da licitação;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando a regularidade da Fazenda Federal e Municipal, sendo a última da sede do licitante.

Obs. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, sendo que a não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1 Para empresas, condutores autônomos e cooperativas de prestação de serviços:

- a) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

3.3.2 Em relação ao veículo:

- a) Termo de declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) adequado (s) e necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado.

Obs: Considerando que a quantidade total de aluno de cada linha não percorrem o trajeto juntos, os veículos a serem utilizados devem apresentar a capacidade estipulada na tabela que segue:



Linha	Veículo	Capacidade mínima de passageiros
01 Zamboni/Rincão dos Paivas	ÔNIBUS	22
02 Esquina Umbu – Trajeto A	MICRO ÔNIBUS	20
02 Esquina Umbu – Trajeto B	MICRO ÔNIBUS	16
03 São Valentim	ÔNIBUS	26
04 São Pedro	MICRO ÔNIBUS	15
05 Passo da Lage - Trajeto A	MICRO ÔNIBUS	21
05 Passo da Lage - Trajeto B	ÔNIBUS	26
06 Esquina Fátima	ÔNIBUS	22
07 São Jacó - Trajeto A	MICRO ÔNIBUS	16
07 São Jacó - Trajeto B	MICRO ÔNIBUS	15
08 Camera	MICRO ÔNIBUS	15
09 Santinha/Costa do Turvo	MICRO ÔNIBUS	18
10 Antunes Rodrigues - Trajeto A - Manhã	MICRO ÔNIBUS	16
10 Antunes Rodrigues - Trajeto B - Tarde	MICRO ÔNIBUS	15
11 Rincão dos Paiva	MICRO ÔNIBUS	18
12 Asfalto/Vila Radin	MICRO ÔNIBUS	18
13 Bananeira	MICRO ÔNIBUS	18

Obs: As idades máximas dos veículos deverão obedecer ao disposto no Decreto Executivo nº 3.317, de 25 de janeiro de 2013, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais (**ANEXO 04**).

3.3.3 Em relação ao condutor do veículo:

a) Termo de declaração de disponibilidade de motorista(s) habilitados ao transporte escolar necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.4.1 Para empresa e cooperativa de prestação de serviços:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, em sendo empresa constituída a menos de 01 (um) poderá ser apresentado Balanço de Abertura, documentos estes que deverão ser assinados por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo o termo de abertura e encerramento do balanço estar devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) A empresa licitante deverá apresentar boa situação financeira, cujos índices mínimos e máximos aceitáveis deverão ser apurados e demonstrados, pela aplicação da seguinte fórmula, através da nota explicativa, assinada pelo contador, referente aos índices abaixo referidos:



$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{0,5}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,0}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } \mathbf{0,5}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

3.4.2 Para condutores autônomos:

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício/calendário já exigíveis e apresentados na forma da lei;

3.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições para participação do presente processo.

3.7 Termo de declaração assinado pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

3.8 A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma.

3.9 O Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação da habilitação;



3.10 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

4 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

4.1 Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, contendo os documentos abaixo relacionados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

AO

**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.2 O envelope nº 01 - DA HABILITAÇÃO - deverá conter:

a) A documentação constante no item **03 – DA HABILITAÇÃO;**

4.3 O envelope nº 02 – DA PROPOSTA FINANCEIRA - deverá conter:

a) Proposta Financeira, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, devendo constar a descrição do itinerário, o valor do Km e o valor total da linha/dia, sendo que estes valores deverão ser expressos em reais e não poderão apresentar mais que duas casa após a vírgula, assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados, devidamente discriminados;

c) Termo de declaração assinada pelo representante legal da licitante, declarando que a Proposta Financeira apresentada terá validade mínima até o término do ano letivo/2013.

Obs: Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar contidos e devidamente computados todos os benefícios, custos ou despesas diretas e indiretas, necessárias e incidentes para a consecução total do objeto licitado, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente edital, por parte das licitantes.

4.4 Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes de decisão, ou procuração a procurador, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de sócio-gerente ou diretor da empresa.

4.5 Serão aceitos os envelopes de habilitação e propostas financeiras remetidas pelo Correio ou Transportadora, desde que entregues no Setor de Protocolo até a data e a hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de



Habilitação e Propostas de Preços. Os documentos recebidos após o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital serão devolvidos aos licitantes.

5 DO JULGAMENTO:

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço do quilômetro rodado por linha. **O julgamento será realizado pelo menor preço do quilômetro rodado por linha.**

5.1.1 No julgamento da proposta das **linhas 02, 07 e 10** será considerado o preço total geral (soma do preço do quilômetro do Trajeto A + preço do quilômetro do Trajeto B).

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5.3.1 Para as Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempresas-ME será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 Será desclassificada a proposta cujo preço por quilômetro for superior a:

Linha	Km aproximado (Km/dia)	Valor Km
01 Zamboni/Rincão dos Paivas	145,7	2,40
02 Esquina Umbu - Trajeto A	247,1	1,81
02 Esquina Umbu - Trajeto B	140,8	1,96
03 São Valentim	126,5	2,56
04 São Pedro	78,8	3,00
05 Passo da Lage - Trajeto A	119,3	2,62
05 Passo da Lage - Trajeto B	159,0	2,22
06 Esquina Fátima	98,5	2,98
07 São Jacó - Trajeto A	172,0	1,76
07 São Jacó - Trajeto B	172,8	1,81
08 Camera	79,0	2,99
09 Santinha/Costa do Turvo	83,9	3,23
10 Antunes Rodrigues – Trajeto A – Manhã	165,4	1,77
10 Antunes Rodrigues – Trajeto B – Tarde	153,4	1,83
11 Rincão dos Paiva	147,8	2,11
12 Asfalto/Vila Radin	107,4	2,76
13 Bananeira	134,5	2,47

A discriminação dos itens formadores do preço do Km rodado da linha constam do ANEXO 3.



5.5 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.6 Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de prestação de serviços será acrescido de 15 % (quinze por cento) e sobre o preço proposto por condutor autônomo será acrescido de 20 % (vinte por cento), incidentes sobre o valor bruto do Km, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

5.7 Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

- a)** apresentar propostas abertas ou enviadas por “fax símile”;
- b)** deixar de atender a alguma exigência constante no edital, com referência a documentação ou às propostas de preços;
- c)** colocar documentos em envelopes trocados – inversão de envelopes;
- d)** não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- e)** apresentar valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

5.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração municipal poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

6 DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 DA FIRMATURA DO CONTRATO:

7.1 A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital, para tanto deverá apresentar a seguinte documentação, exigência para a assinatura do contrato:

Em relação ao(s) veículo(s):

- a)** Autorização para transporte de escolares emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN);



- b)** Laudo de inspeção emitido por oficina credenciada pelo INMETRO, devendo ser firmado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
- c)** Cópia do CRV – Certificado de Registro de Veículo;
- d)** Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- e)** Cópia IPVA – Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;
- f)** Cópia do DPVAT – Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- g)** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, informando o veículo e o motorista que fará cada linha;
- h)** Cópia da CTPS ou contrato de trabalho do motorista de cada linha.

Em relação ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s):

- a)** Carteira de identidade, comprovando ser maior de 21 anos;
- b)** Carteira nacional de Habilitação – CNH, categoria D;
- c)** Certidão negativa de infração de trânsito, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d)** Certificado do(s) condutor(es) de participação em curso especializado de condução dois veículos em Transporte de Escolares, conforme determina a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004;
- e)** Certidão Negativa de distribuição Criminal (não poderá o condutor ter sido condenado por sentença transitada em julgado relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

7.2 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogará a licitação.

7.3 Os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados, em uma única via, em original, ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por servidor do Município sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência durante o período letivo/2013, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, por mais 02 (dois) períodos letivos.



8.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, além dos documentos previstos no item 7.1 (sete ponto um) do edital e as declarações do item 3.3.2 (três ponto três ponto dois) e 3.3.3 (três ponto três ponto três) do edital.

9 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 Mediante acordo entre as partes.

9.3 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

10 DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento deverá ser efetuado, até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, e a apresentação do relatório do número de viagens executadas no mês imediatamente anterior.

10.1.1 Somente será paga a quilometragem efetivamente percorrida no mês.

10.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria vigente a época do pagamento;

10.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como o extrato do recolhimento do SIMPLES NACIONAL e respectiva guia (se a empresa for optante pelo SIMPLES), do mês anterior a prestação dos serviços.

10.4 O não pagamento do valor devido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa da CONTRATADA, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5 Durante o recesso escolar não haverá quaisquer pagamentos.



11 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Edital serão suportadas pelas dotações orçamentárias: 3390/52-184, 3390/53-212, 3390/54-240, 3390/54-242, 3390/54-243, 3390/54-244, 3390/55-252, constantes do orçamento vigente.

12 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

12.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

12.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;



i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência, em qualquer caso;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.

h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após o prazo estabelecido neste edital, para o recebimento dos mesmos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações, salvo os casos expressos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

Obs. Não serão lançados em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (Art. 109, inciso I, a e, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.5 A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Fica assegurado ao Poder executivo Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações.

15.8 As condições de pagamento, bem como, demais condições, direitos e obrigações, resultantes da Adjudicação, encontram-se detalhadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo licitatório **(ANEXO 1)**.

15.9 Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização.

15.10 Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11 E Edital e Minuta do Contrato estarão disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. Demais anexos, encontram-se a disposição para verificação e cópia junto a Secretaria Municipal de Administração, sita no Centro Administrativo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

15.12 Constituem anexos do presente edital:

ANEXO 01 - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO 02 - PLANILHA DE HORÁRIO E ITINERÁRIO;

ANEXO 03 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e

ANEXO 04 - CÓPIA DECRETO EXECUTIVO Nº 3317/2013.

15.13 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, no Centro Administrativo Municipal de Santo Augusto, COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sita na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465, 3º piso, em Santo Augusto-RS ou pelo telefone nº 55 3781-4361 ou 5239.

Santo Augusto(RS), 14 de março de 2013

José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO 01

MINUTA CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
Nº _____ /2013

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA _____, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob n.º _____, estabelecida na Rua _____ n.º _____ no Município de _____, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado no Município de _____.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços de transporte de escolares da rede municipal de ensino do Município de Santo Augusto-RS para o ano letivo de 2013, conforme especificações constantes do **ANEXO 2**.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Caberá a CONTRATADA:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) deste contrato.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;



3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar freqüentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

3.16 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.17 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.18 Apresentar, por ocasião da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos:

Em relação ao(s) veículo(s):

a) Autorização para transporte de escolares emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN);
b) Laudo de inspeção emitido por oficina credenciada pelo INMETRO, devendo ser firmado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares.

c) Cópia do CRV – Certificado de Registro de Veículo;

d) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

e) Cópia IPVA – Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;

f) Cópia do DPVAT – Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, informando o veículo e o motorista que fará cada linha;

h) Cópia da CTPS ou contrato de trabalho do motorista de cada linha;

Em relação ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s):

a) Carteira de identidade, comprovando ser maior de 21 anos;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- b)** Carteira nacional de Habilitação – CNH, categoria D;
- c)** Certidão negativa de infração de trânsito, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d)** Certificado do(s) motorista de participação em curso especializado em Transporte de Escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e)** Certidão Negativa de distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Caberá ao CONTRATANTE:

3.19 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, através do Departamento de Transporte Escolar, integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto-SMEC;

3.20 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.21 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.22 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE;

Caberá aos ALUNOS:

3.23 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

3.24 Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço.

3.25 Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados, na prestação dos serviços, bem como cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

4 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse dos escolares, devendo ser acatado pela CONTRATADA, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do percurso.

4.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

4.3 Mediante acordo entre as partes.

4.4 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

5 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;



5.2 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do presente contrato, através de seu Departamento de Trânsito e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SMEC, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

5.3 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

5.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE;

5.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

5.6 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE;

5.7 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;

5.8 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros;

5.9 Fica proibida a substituição do veículo e do motorista declarado para a linha, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, devendo a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação por ora exigida, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do presente contrato;

5.10 A substituição permanente do veículo e motorista só será permitida em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pelo Setor de Transporte Escolar, devendo para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação por ora exigida, sob pena de aplicação de multa diária de 10 % (dez por cento) sobre o valor da linha/dia;

5.11 Poderá o CONTRATANTE suspender ou alterar os respectivos contratos por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência durante o período letivo/2013, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração.

6.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, além dos documentos previstos no item 7.1 (sete ponto um) do edital e as declarações do item 3.3.2 (três ponto três ponto dois) e 3.3.3 (três ponto três ponto três) do edital.



7 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) por Km/rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias: 3390/52-184, 3390/53-212, 3390/54-240, 3390/54-242, 3390/54-243, 3390/54-244, 3390/55-252, constantes do orçamento vigente.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento deverá ser efetuado, até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, e a apresentação do relatório do número de viagens executadas no mês imediatamente anterior.

9.1.1 Somente será paga a quilometragem efetivamente percorrida no mês.

9.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria vigente a época do pagamento;

9.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como o extrato do recolhimento do SIMPLES NACIONAL e respectiva guia (se a empresa for optante pelo SIMPLES), do mês anterior a prestação dos serviços.

9.4 O não pagamento do valor devido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa da CONTRATADA, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.5 Durante o recesso escolar não haverá quaisquer pagamentos.

10 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

10.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

10.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

10.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



11 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em quaisquer dos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- h)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;
- i)** Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** Advertência, em qualquer caso;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;
- c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;
- d)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- e)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
- f)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.
- g)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.
- h)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2013, de 11/03/2013.**

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em ___ de ___ de 2013

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO 04

DECRETO EXECUTIVO Nº 3317/2013



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.317, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta idades máximas para veículos utilizados pelo transporte Escolar.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado como idade máxima para veículos que executam serviços de transporte escolar, no Município de Santo Augusto, contados do ano de fabricação as seguintes:

- I - Veículos tipo Ônibus, Micro - Ônibus e Van a diesel, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros, idade máxima de 18 (dezoito) anos para 2013, 17 (dezesete) anos para 2014 e 16 (dezesesseis) anos para 2015;
- II - Veículos tipo Micro - Ônibus ou Van a gasolina, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros e inferior a 17 (dezesete), idade máxima de 15 (quinze) anos;
- III - Veículos tipo Kombi/ Perua a gasolina ou a diesel, com capacidade inferior a 10 (dez) passageiros, idade máxima de 10 (dez) anos.


Art. 2º. Fica expressamente revogado o Decreto nº 2.887 de 16 de março de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 25 DE JANEIRO DE 2013.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 25/01/2013


MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário Administrativo.